SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.
118 TC-008710.989.24-5 (ref. TC-001092.989.18-5)
Recorrente(s): Marcelo Padovan – Prefeito do Município de Campos do Jordão.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.
Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.
119 TC-008790.989.24-8 (ref. TC-001092.989.18-5)
Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.
Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.
120 TC-020991.989.23-7 (ref. TC-007736.989.23-7)
Recorrente(s): Marco Antônio Ferreira – Prefeito do Município de Altair.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altair e José Pedro Ferrari Altair, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, borracharia e funilaria, com fornecimento de componentes, peças e assessórios, no valor de R$1.385.247,50.
Responsável(is): Marco Antônio Ferreira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.
Advogado(s): Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-8.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 24 de maio de 2024.
GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo **eTC-00002746.989.21-9** , que trata do Exame de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, no exercício de 2021, **NOTIFICA** o Senhor **DALYSON CARLETO ROCHA** , Superintendente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso I, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a **500 (quinhentas) UFESP's** , conforme sentença disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 23/01/2024. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3292-3266. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

O Auditor Josué Romero, relator do processo **TC-000021071.989.23-0** , que trata da análise da prestação de contas relativa aos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 13/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Centro de Atendimento a Síndrome de Down Bem Te Vi, no exercício de 2022, **NOTIFICA** a Senhora **GILVANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA** , Diretora-Presidente à época da Entidade Beneficiária, nos termos dos artigos 29 e 30 c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho disponibilizado no Diário Oficial do Estado em 23/11/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo **TC-022337.989.23-0** , que trata da Prestação de Contas relativa aos repasses públicos mediante Termo de Colaboração nº 25/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a Mantenedora Vicente Decaria, no exercício de 2022, **NOTIFICA** a Senhora **MARIA CLEUZA DE SANDIS SANCHES** , presidente, nos termos dos artigos 29 e 30 c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as razões ou justificativas de interesse, em atendimento ao despacho disponibilizado no Diário Oficial do Estado em 07/12/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4° DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS : TC-025959.989.19-5 (TC-001200.989.20-0, TC-001201.989.20-9 e TC-001202.989.20-8)
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Francisco Morato
RESPONSÁVEIS : Renata Torres de Sene - Prefeita e Marco Antônio Vaz de Goes - Secretário à época
ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando os recolhimentos das multas, decorrentes do v. Acórdão da E. Segunda Câmara (TC-025959.989.19-5, evento 106.1), e conforme relatórios de recolhimento (TC-025959.989.19-5, eventos 146.2, 146.3 e 146.4), ficam regularizadas as situações da Sra. Renata Torres de Sene e do Sr. Marco Antônio Vaz de Goes perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho da Excelentíssima Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes (TC-025959.989.19-5, evento 137.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19
Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Ofício nº 150/2024 Data: 24/05/2024
eTC-4302.989.24-9 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2024
Órgão: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Responsável: Zeedivaldo Alves Miranda - Prefeito Municipal.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO CÉLIO YASUHIRO MIURA, RG 26.***.***-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião, que participou e proferiu palestra sobre o tema "Fiscalizações Ordenadas do TCESP - Alimentação Escolar - contextualização e principais achados" no "28º Congresso Brasileiro de Nutrição – CONBRAN 2024", promovido pela Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN e pela Associação Paulista de Nutrição - APAN, em São Paulo - SP (ATO 1001/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA NEVES, RG 16.***.**4, SEI 9002655-14 (ATO 1002/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO PASTURINO, RG 8.***.***-4, SEI 9005026-14 (ATO 1003/2024).

DESIGNANDO ROSANA SARMENTO DA COSTA PIGORETTI, RG 36.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cecilia Simonsen Teixeira, por férias (ATO 995/2024).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGANDO, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 10.261/68, o prazo para a posse de JOAO BERNARDO VIEIRA GOMES, RG 24*****1, nomeado para exercer o cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, SEI 0008893/2024-17.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI N° 0003935/2019-66
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Convênio de intercâmbio de informações de dados que aperfeiçoem o trabalho das instituições, nos termos da sua cláusula quarta, e incluir cláusulas específicas para tratar da proteção de dados pessoais, da anticorrupção e da assinatura.

ALTERAÇÃO: A Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO prazo a que se refere a cláusula quarta do convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando ao intercâmbio de informações de dados que aperfeiçoem o trabalho das instituições, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a iniciar em 20/05/2024 e a terminar em 19/05/2028.

INCLUSÃO DE CLAUSULAS:

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os conveniados, nos termos dos artigos 6ª, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam

a: I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

II - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Convênio.

III - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§1º Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao conveniado que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

§2º Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos conveniados por força deste Convênio, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3º Os conveniados excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4º Os conveniados deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Convênio, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§5º Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os conveniados se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA: O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

I - O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

a) Caso assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura da última autoridade.

b) Caso assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

c) Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 20/05/2024 a terminar em 19/05/2028.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004458/2022-51
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

OBJETO: Alteração do Contrato de Fornecimento e instalação de painéis metálicos para o controle solar (brise) em conformidade com os existentes no prédio da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024

PROCESSO SEI Nº 0004458/2022-51
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2022.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME **.**
OBJETO: Fornecimento e instalação de painéis metálicos para o controle solar (brise) em conformidade com os existentes no prédio da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) do CONTRATANTE.
SUSPENSÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS: Pelo presente termo, o Contrato nº 93/2022 teve seus prazos de vigência e para execução dos serviços suspensos, no período de 27/03/2023 a 20/05/2024, perfazendo um total de 421 (quatrocentos e vinte e um) dias.
BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, incisos I e III, no artigo 79, §5º e no artigo 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024

PROCESSO SEI Nº 0008395/2022-11
2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 49/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MANUTESP - MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Araraquara (UR-13).
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses.